PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1857/2008

"Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário de 2008, sobre seus atuais vencimentos, no pagamento a ser efetuado no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único – É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante a Tesouraria da Câmara Municipal até o dia 15 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de julho de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal